



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto


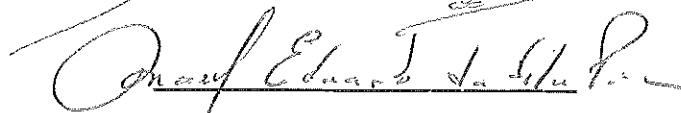
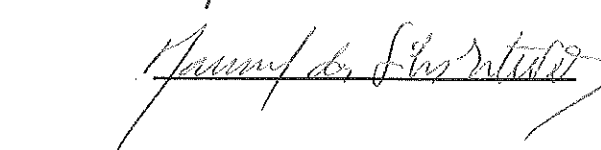
Regulamento para atribuição de apoios financeiros (RAAF)

Para efeitos do disposto alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5 e alíneas j) e l) do n.º 6, ambos do artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto elaborou o seu Regulamento para Concessão de Apoios Financeiro que foi aprovado por unanimidade em reunião de 11 de Junho de 2008.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/99 vem a Junta de Freguesia propor à Assembleia de Freguesia a sua apreciação e aprovação.

São Martinho do Porto e Sede da Junta de Freguesia, aos 11 de Junho de 2008

O EXECUTIVO



Out

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de transferências, pela Freguesia de S. Martinho do Porto, a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 - Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, tempos livres e desporto;
- d) Acção social;
- e) Defesa do meio ambiente;
- f) Acção Humanitária;
- g) Outros.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação das candidaturas

Artigo 3.º

Apresentação e prazo de entrega das candidaturas

1 - As candidaturas a transferências deverão ser solicitadas até 31 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua análise.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as candidaturas a transferências de natureza pontual que podem ser apresentadas à Freguesia de S. Martinho do Porto, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.

3 - O Executivo pode aceitar candidaturas de transferências com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.



Handwritten signature and date: 1/1/17

Artigo 4.º

Instrução das candidaturas

1 - Cada candidatura deve indicar concretamente o fim a que se destina a transferência, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;

b) Justificação da candidatura, com indicação dos programas ou acções que se pretende desenvolver e respectivo orçamento discriminado;

c) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;

d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos;

e) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;

f) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais candidaturas de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de transferência recebido ou a receber.

2 - Exceptuam-se do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, as corporações de bombeiros e as instituições privadas de solidariedade social.

3 - A Freguesia de S. Martinho do Porto reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa da candidatura e na sua oportunidade, o Presidente da Freguesia, com observância das regras orçamentais, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2 - A Freguesia reserva-se o direito de conceder transferências, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no



artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 6.º

Critérios de selecção na área artística/cultural

1 - A apreciação das candidaturas de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística dos projectos e ou acções;
- b) Continuidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projecto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- e) O envolvimento em actividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
- f) Currículos de actividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.

2 - Os critérios referidos nas alíneas b), e) e f) do número anterior poderão ser preteridos em prol de um objectivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

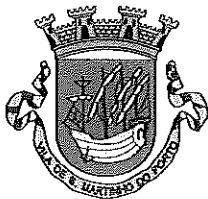
Artigo 7.º

Critérios de selecção na área do desporto

1 - Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projectos e ou acções no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efectuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projectos e ou acções propostos;
- b) Resultados obtidos nos projectos e ou acções anteriores;
- c) Continuidade dos projectos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projecto;
- e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- f) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.

2 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:



- a) Escolas;
- b) Infantil;
- c) Iniciado;
- d) Juvenil;
- e) Júnior.

Artigo 8.º

Critérios de selecção em outras áreas

1 - Todas as candidaturas cujos projectos e ou acções apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projectos e ou acções;
- b) Continuidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projecto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- e) Currículos de actividade da entidade requerente.

2 - As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, exceptuam-se do disposto no número anterior, cabendo à Freguesia definir a forma e critério de selecção a utilizar.

3 - Exceptuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente artigo, as transferências atribuídas nos termos da alínea l) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação das transferências

Artigo 9.º

Formas de financiamento

1 - As transferências serão sempre atribuídas de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:



- a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da acção a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, os de valor igual ou inferior a 100 euros;
 - b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 100 euros.
- 2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justificarem, a Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

Artigo 10.º

Avaliação da aplicação de transferências

- 1 - Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o protocolo, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e ou dos resultados alcançados.
- 2 - Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição da transferência não tenha dado origem à celebração de protocolo, sempre que o entender necessário.
- 3 - As entidades subsidiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação das transferências.
- 4 - A Junta de Freguesia de S. Martinho do Porto reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correcta aplicação das transferências.

Artigo 11.º

Incumprimento

O incumprimento do protocolo, do plano de actividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, argumento para condicionar a atribuição de novas transferências por período a definir pela Freguesia.

Artigo 12.º

Publicidade das acções

Os projectos e acções apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à



Handwritten signature and initials in the top right corner.

comparticipação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Freguesia de S. Martinho do Porto" e ou respectivo logotipo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Freguesia de S. Martinho do Porto.

Artigo 14.º

Publicitação

No dia seguinte à entrada em vigor do presente Regulamento, será publicado em edital nos locais de estilo da Freguesia.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

O Regulamento para a atribuição de apoios financeiros, que antecede, foi presente e aprovado, na Assembleia de Freguesia, em sua sessão ordinária, realizada no dia 27 de Junho de 2008.

O Presidente *CLTB =*
O 1º Secretário *Luís Agostinho*
O 2º Secretário *Jelmo Dias*